

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO,  
DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS,  
DA INDÚSTRIA, ENERGIA E EXPORTAÇÃO  
E DA REFORMA ADMINISTRATIVA**

**Decreto-Lei n.º 57/82**

de 25 de Fevereiro

Considerando a necessidade de promover a indústria portuguesa em mercados externos;

Tendo em atenção que entre as acções que podem permitir e favorecer essa promoção se conta a cooperação com os departamentos de defesa de outros países integrados em organizações internacionais de que Portugal faz parte;

Sendo certo que desde já se abrem perspectivas de cooperação com o Departamento de Defesa dos Estados Unidos da América:

O Governo decreta, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

**Artigo 1.º** É criado 1 lugar de conselheiro técnico junto da Embaixada de Portugal em Washington, para a cooperação com o Departamento de Defesa dos Estados Unidos da América, o qual será provido em comissão de serviço, por despacho do Ministro dos Negócios Estrangeiros, sob proposta conjunta dos Ministros da Defesa Nacional e da Indústria, Energia e Exportação.

**Art. 2.º** A remuneração a atribuir ao funcionário ou agente provido neste lugar será fixada de acordo com a legislação adequada do Ministério dos Negócios Estrangeiros para situações idênticas.

**Art. 3.º** Os encargos resultantes da aplicação do presente diploma serão suportados por verbas inscritas para o efeito no orçamento do Gabinete do Ministro da Indústria, Energia e Exportação, sendo constituído um fundo permanente para suportar os encargos resultantes com o cumprimento das missões atribuídas ao lugar ora criado no valor de 2 duodécimos da verba anual atribuída.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 28 de Janeiro de 1982. — *Diogo Pinto de Freitas do Amaral*.

Promulgado em 11 de Fevereiro de 1982.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO,  
DA EDUCAÇÃO E DAS UNIVERSIDADES  
E DA REFORMA ADMINISTRATIVA**

**Portaria n.º 240/82**

de 25 de Fevereiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano e pelos Ministros da Educação e das Universidades e da Re-

forma Administrativa, que, face ao disposto no n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 191-C/79, de 25 de Junho, e de acordo com o Decreto-Lei n.º 465/80, de 14 de Outubro, e com as Portarias n.ºs 737/79, de 31 de Dezembro, e 598/81, de 16 de Julho, o quadro do pessoal do Instituto Bacteriológico de Câmara Pestana, aprovado pelo Decreto n.º 38 123, de 29 de Dezembro de 1950, passe a ter a seguinte composição:

Número de lugares	Categorias	Letra
	<b>Pessoal dirigente:</b>	
1	Director .....	—
	<b>Pessoal técnico superior:</b>	
1	Técnico superior de BAD principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe (a)	D, E ou G
2	Chefe de serviço (médico) .....	F
1	Chefe de serviço (veterinário) .....	F
4	Subchefe de serviço (médico) .....	H
2	Subchefe de serviço (veterinário) .....	H
1	Investigador virulologista .....	E
1	Investigador químico .....	E
	<b>Pessoal técnico-profissional e administrativo:</b>	
1	Tesoureiro principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe (b) .....	H, I ou J
1	Chefe de secretaria .....	L
1	Segundo-oficial .....	L
1	Terceiro-oficial .....	M
5	Escriturário-dactilógrafo principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe .....	N, Q ou S
1	Auxiliar técnico de BAD principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe (a)	N, Q ou S
2	Técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica principal (área de análises clínicas) (c) .....	H
8	Técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica de 1.ª classe (área de análises clínicas) (c) .....	I
1	Preparador-chefe (c) .....	K
1	Preparador (c) .....	L
3	Enfermeiro de veterinária .....	T
4	Ajudante de enfermeiro de veterinária .....	T
	<b>Pessoal operário e auxiliar:</b>	
1	Fogoeiro principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe .....	L, N, P ou Q
1	Motorista de ligeiros de 1.ª classe ou de 2.ª classe .....	O ou Q
1	Encarregado do pessoal auxiliar .....	Q
10	Contínuo de 1.ª classe ou de 2.ª classe (d) .....	S ou T
2	Guarda de 1.ª classe ou de 2.ª classe	S ou T
1	Maquinista .....	S
1	Ajudante de condutor de automóvel	T

(a) Lugares criados pela Portaria n.º 737/79, de 31 de Dezembro.

(b) Carreira criada pelo Decreto-Lei n.º 465/80, de 14 de Outubro. Produção de efeitos a partir de 1 de Novembro de 1980.

(c) Lugares criados pela Portaria n.º 598/81, de 16 de Julho.

(d) 1 lugar a extinguir quando for provido o de encarregado do pessoal auxiliar.

Ministérios das Finanças e do Plano, da Educação e das Universidades e da Reforma Administrativa, 29 de Janeiro de 1982. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro da Educação e das Universidades, *Vitor Pereira Crespo*. — Pelo Ministro da Reforma Administrativa, *António Jorge de Figueiredo Lopes*, Secretário de Estado da Reforma Administrativa.